

"FICAR DE BEM"

 OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

216085

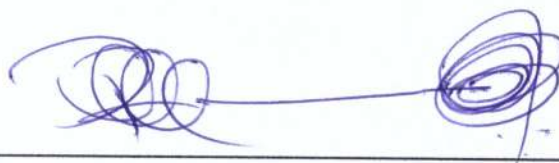
Edital de Convocação

REGISTRO: _____

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados desta entidade, quites e em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 07 de fevereiro de 2023 as 19:00 hs., em primeira convocação, na Rua Humberto Olivieri, 114 – Jardim Bela Vista – Santo André – São Paulo, afim de deliberarem sobre a seguinte matéria da ordem do dia: Retificações no Art.1º do ESTATUTO - Parágrafo 1º: da Denominação Social e no Parágrafo 2º: alteração de endereço unidade SBC – CNPJ: 58.157.710/0003-7 e inclusão da Unidade BOM PRATO – Diadema. Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada meia hora após, no mesmo dia e local, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Santo André, 30 de janeiro de 2023.



PAULO ROBERTO MACHADO
Presidente





CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD

“FICAR DE BEM”

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

216085

REGISTRO: _____

O Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – “FICAR DE BEM”, em sua sede, sito a Rua Humberto Olivieri, 114 - Jardim Belo Vista, Santo André, Estado de São Paulo, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, data prevista para reunião para fins retificações no Estatuto, conforme previsto no Edital de Convocação, afixada na sede da Entidade no dia 30 (trinta) de janeiro de dois mil e vinte e três, em primeira chamada às 19h00, e em segunda chamada às 19h30 horas, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas, nos termos do Estatuto em vigor, artigo 21, para tratarem da Retificações no Art.1º - Parágrafo 1º: da Denominação Social e no Parágrafo 2º: alteração de endereço unidade SBC – CNPJ: 58.157.710/0003-7 e inclusão da Unidade BOM PRATO – Diadema.

Assumiu a direção dos trabalhos o Sr Paulo Roberto Machado atual Presidente, conforme dispositivo estatutário e informa que diante da renuncia dos diretores juridicos e secretários, a mesa será composta pelo Diretor Financeiro , Sr. Celso Lourenço e o Diretor Adiministrativo Sr. Jose de Arimathea Barcellos, que coube a tarefa de registrar a presente ata.

O Presidente fez a leitura do Edital de Convocação da referida Assembleia e todos concordaram em unanimidade com as seguintes retificações, alterações e inclusões no Estatuto, conforme segue:

- Paragrafo 1º - Onde se lê Da Alteração da Denominação Social, passa a ler Da Alteração do Nome Fantasia, permanecendo o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD e passa a ter o nome fantasia: “FICAR DE BEM” e/ou “INSTITUTO FICAR DE BEM” e/ou “IFDB”.
- Paragrafo 2º. - Alteração de endereço da Unidade SÃO BERNARDO DO CAMPO, Item b) – Fica alterado o endereço da filial inscrita sob o CNPJ nº 58.157.710/0003-71, que passa a localizar-se na Av. Imperador Pedro II, nº 1081- Bairro: Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo/SP – CER: 09770-420.

- Parágrafo 2º. - Inclusão do item h) DIADEMA PROGRAMA BOM PRATO – CNPJ 58.157.710/0009-67, localizado à Av. Antônio Sylvio Cunha Bueno, nº 1892 / 1896 / 1904 – Bairro Inamar – Diadema – SP – CEP 09970-280.

Passando o ESTATUTO a ter a seguinte redação no Art. 1º, no Parágrafos 1º e Parágrafo 2º:

Parágrafo 1º. Da Alteração do Nome Fantasia: O Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD, passa a ter o nome fantasia: "FICAR DE BEM" e/ou "INSTITUTO FICAR DE BEM" e/ou "IFDB".

Parágrafo 2º. Das Filiais: O INSTITUTO FICAR DE BEM possui as seguintes filiais:

- a) DIADEMA – CNPJ 58.157.710/0002-90, localizada à Rua São Francisco de Assis, 366 – Centro – Diadema – SP – CEP 09911-000;
- b) SÃO BERNARDO DO CAMPO – CNPJ 58.157.710/0003-71, localizada à Av. Imperador Pedro II, nº 1081- Bairro: Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09770-420;
- c) SANTO ANDRÉ PROGRAMA BOM PRATO – CNPJ 58.157.710/0004-52, localizada à Rua General Glicério, 710 – Centro – Santo André – SP – CEP 09015-191;
- d) SÃO BERNARDO DO CAMPO PROGRAMA BOM PRATO – CNPJ 58.157.710/0005-33, localizado a Rua Nicolau Filizola, 50 (Vila Euclides) – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09725-760;
- e) SÃO BERNARDO DO CAMPO – CNPJ 58.157.710/0006-14, localizado a Avenida Albert Schweitzer, 459 (Ferrazópolis) – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09790-000;
- f) SÃO BERNARDO DO CAMPO PROGRAMA BOM PRATO – CNPJ 58.157.710/0007-03, localizado a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 4381 (Assunção) – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09850-305;
- g) SANTO ANDRÉ PROGRAMA BOM PRATO – CNPJ 58.157.710/0008-86, localizado a Estrada do Pedroso, 236 (Vila Luzita) – Santo André – SP – CEP 09132-180;
- h) DIADEMA PROGRAMA BOM PRATO – CNPJ 58.157.710/0009-67, localizado à Av. Antônio Sylvio Cunha Bueno, nº 1892 / 1896 / 1904 – Bairro Inamar – Diadema – SP – CEP 09970-280.

e, POR HORA ficam inalterados todos os demais artigos e parágrafos do Estatuto Social.



Em nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia sendo a ata lavrada, lida e assinada por mim José de Arimathea Barcellos, Celso Lourenço e Sr. Paulo Roberto Machado - Presidente da "FICAR DE BEM" e da Mesa Diretora.

[Handwritten Signature]
José de Arimathea Barcellos
Diretor Administrativo

[Handwritten Signature]
Celso Lourenço
Diretor Financeiro

[Handwritten Signature]
Paulo Roberto Machado
Presidente



5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André/SP
Rua Senador Flaquez, 366 - Centro - Santo André/SP - CEP 09040-150 - Fone: (11) 4992-1907
Fax: (11) 4438-1730 - www.5notas.com.br - Tabelião: MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS

Cod. 5149495150485051404851484854. Reconheço por SEMELHANÇA
as(s) assinaturas de PAULO ROBERTO MACHADO(22693),
Santo André-SP, 30 de março de 2023, Selo: AA0496018
Valor: 7,97 Em Teste da verdade.

Luliz Marcelo Thenorio () Andrea L. de Matos () Vinicius G. R. Santos -
Escreventes

[Handwritten Signature]

VALIDO SOB O Selo de Autenticidade
SANTO ANDRÉ
TABELIÃO DE NOTAS
SANTO ANDRÉ
5.

173597
S10935AA0496018





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15


CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **60964** em **21/03/2023** ,
registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: **CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFANCIA DO ABCD - FICAR DE BEM**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: AV.65 REG.69553 - RATIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DO
NOME FANTASIA/ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL DE
SBC/INCLUSÃO DO DIADEMA PROGRAMA BOM PRATO/CONSOLI
DAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Santo Andre, 31 de Março de 2023.

 OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

216085

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

REGISTRO: _____

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJNV000028684NV230

CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD

"FICAR DE BEM"

LISTA DE PRESENÇA

Lista de presença dos membros participantes do Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - "FICAR DE BEM", na Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 07 de fevereiro de 2023, às 19:00 hs, tendo como pauta Retificações no Art. 01 do ESTATUTO - Parágrafo 1º: da Denominação Social e no Parágrafo 2º: alteração de endereço unidade SBC - CNPJ: 58.157.710/0003-7 e inclusão da Unidade BOM PRATO - Diadema.

NOME	ASSINATURA
Ricardo Pasqu de Castro Alz	Ricardo Pasqu Alz
Paulo Roberto Machado	Paulo Roberto Machado
EVERSON ROBLEZ DOTTO	EVERSON
Arley Topalian	Arley Topalian
PEDRO CÉS JUNIOR	Pedro Cés Junior
CEISO LOURENÇO	CEISO LOURENÇO
Jose de Brintha Javelle	Jose de Brintha Javelle
Vanessa machado	Vanessa machado
ANTONIO CARLOS MACHADO	ANTONIO CARLOS MACHADO



216085

REGISTRO: _____

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 60964
Data: 31/03/2023

ESTATUTO



Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD, fundado em 12 de outubro de 1.988, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 58.157.710/0001-00 e Inscrição Estadual 626.466.759.118, com sua matriz estabelecida no estado de São Paulo, localizado à Rua Humberto Olivieri, 114 - Jardim Bela Vista - Santo André, CEP 09041-050, no qual possui caráter assistencial, cultural e científico e passa a deliberar a o quanto segue:

Parágrafo 1º. Da Alteração do Nome Fantasia: O CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD, passa a ter a o nome fantasia: "FICAR DE BEM" e/ou "INSTITUTO FICAR DE BEM" e/ou "IFDB".

Parágrafo 2º. Das Filiais: O INSTITUTO FICAR DE BEM possui as seguintes filiais:

- a) DIADEMA - CNPJ 58.157.710/0002-90, localizada à Rua São Francisco de Assis, 366 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-000;
- b) SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNPJ 58.157.710/0003-71, localizada à Av. Imperador Pedro II, nº 1081- Bairro: Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09770-420;
- c) SANTO ANDRÉ PROGRAMA BOM PRATO - CNPJ 58.157.710/0004-52, localizada à Rua General Glicério, 710 - Centro - Santo André - SP - CEP 09015-191;
- d) SÃO BERNARDO DO CAMPO PROGRAMA BOM PRATO - CNPJ 58.157.710/0005-33, localizado a Rua Nicolau Filizola, 50 (Vila Euclides) - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09725-760;
- e) SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNPJ 58.157.710/0006-14, localizado a Avenida Albert Schweitzer, 459 (Ferrazópolis) - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09790-000;
- f) SÃO BERNARDO DO CAMPO PROGRAMA BOM PRATO - CNPJ 58.157.710/0007-03, localizado a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 4381 (Assunção) - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09850-305;
- g) SANTO ANDRÉ PROGRAMA BOM PRATO - CNPJ 58.157.710/0008-86, localizado a Estrada do Pedroso, 236 (Vila Luzita) - Santo André - SP - CEP 09132-180;



216085

REGISTRO: _____

h) DIADEMA PROGRAMA BOM PRATO – CNPJ 58.157.710/0009-67, localizado à Av. Antônio Sylvio Cunha Bueno, nº 1892 / 1896 / 1904 – Bairro Inamar – Diadema – SP – CEP 09970-280.

Art. 2º - O INSTITUTO FICAR DE BEM terá duração por tempo indeterminado e atuará na defesa dos direitos e promoção social de crianças, adolescentes, suas famílias e indivíduos sem reproduzir a discriminação em todas as suas formas: raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, etnia ou condição social.

Art. 3º - O INSTITUTO FICAR DE BEM tem por finalidades a prestação de serviços na Assistência Social, na Segurança Alimentar, bem como exercício de atividades voltadas para capacitação, pesquisa, esporte e cultura.

Parágrafo 1º - A área da Assistência Social tem por objetivo promover ações assistenciais prestando serviços, projetos, programas ou benefícios gratuitos, continuados, permanentes e planejados, isoladamente ou cumulativamente, que concedam benefícios de proteção social básica, média complexidade, alta complexidade, dirigidos às crianças e adolescentes, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011, com o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2015, com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, com Norma Operacional Básica de Assistência Social- NOB SUAS, aprovada pela resolução CNAS Nº 130, de 15 de julho de 2005, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro 2009, conforme abaixo:

- a) de atendimento: prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica e especial, dirigidos às crianças e adolescentes, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS nº 33/2011 e Resolução CNAS nº 34/2011 - CNAS.
- b) de assessoramento: prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.
- c) de defesa e garantia de direitos: prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos voltados



prioritariamente para defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.

- d) Prestar serviços de capacitação, consultoria de profissionais e serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- e) Elaborar, divulgar, editar, publicar, executar, promover e comercializar cursos presenciais ou à distância, material áudio visual, peças de teatro, jogos, cartilhas, artigos, apostilas e livros sobre a temática voltada à sua área de atuação;
- f) Utilizar mídias sociais como recurso de promoção da cidadania em cumprimento as nossas finalidades;
- g) Promover a ética, a justiça social, a cultura da paz, os direitos humanos, a democracia e fortalecer a cidadania ativa na definição e controle social de políticas públicas;
- h) Comercializar produtos e serviços através de bazar ou outros meios, de modo a gerar arrecadação de renda ou reversão integral de valores aos projetos do INSTITUTO FICAR DE BEM;
- i) Promover eventos com objetivo de divulgar a missão da Instituição e captar recursos.

Parágrafo 2º - Na área da Segurança Alimentar tem por objetivo promover a oferta de alimentação através do "Restaurante Popular", com refeições de qualidade, à população em vulnerabilidade sem distinção, a preços acessíveis, de acordo com as normas estabelecidas com fulcro na Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante a celebração de convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, com a cobrança estabelecida pelo órgão competente.



Parágrafo 3º. As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no Brasil ou no exterior, tanto diretamente pelo INSTITUTO FICAR DE BEM, quanto através de parcerias com empresas de setor público ou privado, entidades e associações ou institutos e órgãos governamentais.

Art. 4º - Da Abertura de Novas Filiais: Para o cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO FICAR DE BEM poderá se organizar em tantas unidades quantas foram necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, agências, sucursais e escritórios em

qualquer parte do território nacional e do exterior, mediante aprovação do Presidente, da Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira, dispensando novo registrado do Estatuto para a sua formalização, servindo apenas a ATA de Assembleia registrada, que passará a ser parte integrante do presente Estatuto, para a formalização do registro do CNPJ e demais atos necessários aos provimentos solicitados pelos órgãos públicos ou qualquer outro órgão da Administração Pública.

Capítulo II

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 5º - O INSTITUTO FICAR DE BEM é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios deste, distribuídos por 3 categorias:

I - ASSOCIADOS FUNDADORES - são aqueles que participaram da Assembleia Geral da Fundação desta Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II - ASSOCIADOS COLABORADORES - são associados colaboradores, as pessoas que identificadas com as finalidades desta Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem as contribuições correspondentes;

III - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS - São os que cooperam de modo eficaz para a manutenção, prosperidade ou prestígio da Entidade, tendo a ela prestado relevantes serviços e fizerem jus ao título, indicados por proposta da diretoria e com aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações desta Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio da finalidade.

Art. 6º - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações:

I - Participar e tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

II - Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como, denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la.

III - Usufruir de todos os benefícios definidos por este Estatuto.



IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva, assinado por 1/5 dos associados mencionando os assuntos a serem discutidos e os motivos da convocação;

V - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Art. 7º - São deveres de todos os associados:

I - Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;

III - Prestar à Associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;

IV - Participar dos eventos promovidos ou patrocinados pela Associação;

V - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;

VI - Zelar pelo decoro e bom nome da Entidade;

VII - Contribuir mensalmente com o valor mínimo aprovado em reunião de diretoria executiva.

Art. 8º - A admissão do associado colaborador bem como a nomeação de sua categoria dar-se-a por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com exceção aos fundadores e beneméritos que serão incorporados com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º - A demissão do Associado será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito esta sua decisão à Diretoria Executiva, que por sua vez, remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.

Art. 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - Atitudes que violem os direitos humanos, do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988;



Three handwritten signatures in blue ink, likely representing the officials mentioned in the stamp.

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independe da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 3º - Aplicado a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Capítulo III

Da Administração e dos Órgãos Diretivos

Art. 11º - O INSTITUTO FICAR DE BEM será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A administração das filiais é a mesma da sede.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 12º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada qualquer forma de representação.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located at the bottom right of the page.

- IV - decidir sobre reformas no Estatuto;
- V - deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- VI - referendar e aprovar associados fundadores e beneméritos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;
- VII - julgar recursos relativos à exclusão de associados.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano no primeiro trimestre, para:

- I - Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;
- III - A cada 02 anos, eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada

- I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.



Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO FICAR DE BEM ou através de publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo pauta, horário e local da Assembleia.

Art. 17º - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

Art. 18º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução

da Associação, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 19º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta de Presidente e secretário, escolhidos pelos presentes, sendo lavrada à ata da respectiva Assembleia e assinada pelos componentes da mesa.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 20º - A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como, a consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 21º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Captação de Recursos, um Diretor Técnico, um Diretor Jurídico, um Diretor de Recursos Humanos, um Diretor de Comunicação e um Diretor Secretário.

I - O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

II - A eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será convocada até o 15º dia útil do mês de fevereiro e a posse dos eleitos dar-se-á até o último dia do mês de Março.

III - Na hipótese de vacância definitiva de um dos cargos, com exceção do Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preencher o cargo vago.

Art. 22º - Compete a Diretoria Executiva

I - Elaborar o programa anual de atividades da Associação e executa-lo após aprovação da Assembleia Geral;

II - Planejar e traçar normas para as operações e serviços da Entidade;

III - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;

IV - Relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



- V - Contratar e demitir pessoas;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- VII - Julgar, aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas respectivas contribuições;
- VIII - Executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;
- IX - Constituir comissões e ou grupos de trabalho, visando o desenvolvimento da Associação;
- X - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- XI - Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e ou parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais;
- XII - Acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação;
- XIII - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 23º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I - Representar O INSTITUTO FICAR DE BEM de forma ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;
- V - Outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI - Abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o Diretor Financeiro ou Vice-Presidente, bem como, a assinatura de títulos, contratos, escrituras ou compromissos que onerem a entidade.
- VII - Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando a captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.



Three handwritten signatures in blue ink, appearing to be in cursive script, located at the bottom right of the page.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente e o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Pagar as contas de despesas da Entidade e assinar com o Presidente ou Diretor Financeiro, cheques e documentos que importem em recebimento de numerário, bem como de títulos, contratos, escrituras ou compromissos que onerem a entidade;
- III - Assumir o mandato, em caso da vacância, até o seu término;
- IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Acompanhar e/ou coordenar os serviços de recepção, secretaria, expediente, arquivo, documentação, compras e outros que se fizerem necessários;
- II - Publicar todas as matérias oficiais da Entidade.

Art. 27º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Elaborar o orçamento anual de acordo com as necessidades do programa da Associação, submetendo-o a Diretoria Executiva e conhecimento do Conselho Fiscal;
- II - Contabilizar as rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Pagar as contas de despesas da Entidade;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à área financeira inclusive contas bancárias;
- VIII - Assinar com o Presidente, cheques e documentos que importem em recebimento de numerário, bem como de títulos, contratos, escrituras ou compromissos que onerem a entidade;
- IX - Executar os trabalhos relativos ao levantamento dos bens da Entidade mantendo atualizados seus valores;



X - Manter atualizados os livros de registros do patrimônio, de acordo com a orientação legal;

XI - Opinar, por escrito, sobre aquisições, vendas, permutas, locações de bens moveis e imóveis;

XII - Providenciar a manutenção geral do patrimônio.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

I - Coordenar, organizar e promover eventos que visem a arrecadação de fundos e ampliação de recursos para a Entidade.

II - Propiciar a captação de recursos de ordem governamental e não governamental como, Convênios, Subvenções, Doações e outros.

III - Promover campanhas para formação e ampliação do quadro de doadores.

Art. 29º - Compete ao Diretor Técnico:

I - Coordenar e/ou acompanhar a elaboração de planos de trabalho e execução de conteúdo de campanhas preventivas referentes à questão dos maus-tratos;

II - Coordenar e/ou acompanhar junto à equipe técnica de profissionais multidisciplinares o atendimento de casos notificados;

III - Promover a formação e a manutenção de grupos de estudos, pesquisas, cursos e simpósios, biblioteca, enfim, acompanhar a produção de informações e banco de dados de conhecimento científico.

Art. 30º - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Prestar assistência jurídica O INSTITUTO FICAR DE BEM, mantendo-o atualizado em relação à legislação pertinente (Fiscal, Tributaria, Previdenciária, civil, societária etc);

II - Representar a entidade, autorizado pela Diretoria Executiva, junto aos diferentes setores, acompanhando processos, convenio, contratos entre outras matérias pertinentes no âmbito Municipal, Estadual, e Federal;

III - Dar pareceres e responder pelo adequado seguimento da legislação sobre parceiros, contratos, convênios, acordos ou outras modalidades de documentos ofícios e institucionais que impliquem em responsabilização da Entidade;



IV – Acompanhar e contribuir em projetos de leis, de interesse da Entidade e dos Programas Sociais que realizar.

Art. 31º – Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

I - Elaborar o programa de Recursos Humanos da Associação, incluindo o Departamento Pessoal;

II – Manter o setor atualizado quanto à legislação pertinente;

III – Coordenar as atividades de seleção e treinamento do pessoal;

IV – Elaborar análise de cargos, salários, e acompanhar as Assembleias de dissídio coletivo.

V – Promover cursos, reuniões, entre outros eventos que estimulem a qualidade de desempenho profissional e de conveniência das equipes e setores de trabalho;

VI – Apresentar à Diretoria, plano de benefícios (Convênios, Alimentação, etc.), aos funcionários;

VII – Manter relacionamento no aspecto da Responsabilidade Social, junto a Empresas e Entidades locais.

Art. 32º – Compete ao Diretor Comunicação:

I – Promover o INSTITUTO FICAR DE BEM através de campanhas publicitárias, folder e outros meios;

II – Acompanhar ou coordenar as atividades de divulgação, assessoria de imprensa, sensibilizando e informando a opinião pública sobre o campo de atuação do O INSTITUTO FICAR DE BEM;

III – Organizar eventos de cunho profissional alusivo aos programas de atuação da Entidade e a sua causa social;

IV – Elaborar ou Coordenar a divulgação de boletins, artigos e outras matérias, junto aos diversos veículos de comunicação;

V – Assessorar a Diretoria Executiva sobre a matéria de sua competência, estabelecendo parceiros;

VI – Apoiar e incentivar publicações das experiências do O INSTITUTO FICAR DE BEM e de seu trabalho social.

Art. 33º – Compete ao Diretor Secretário:



[Handwritten signatures in blue ink]

- I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais ou Extraordinárias e das reuniões da Diretoria;
- II- Redigir as correspondências da Associação;
- III- Manter atualizado e ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V - Secretariar as reuniões de Diretoria.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 34º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil, financeira da associação, composto por 03 membros titulares e 03 membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitindo-se a reeleição.

II - Em caso de vacância, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para substituição do cargo.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando a Assembleia Geral;

II - Apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;

III - Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - Convocar Assembleia Geral sempre que necessário.

V - Examinar os livros de escrituração da Entidade;

VI - Aprovar a aquisição e alienação de bens, por parte da Entidade, cujos valores sejam superiores a 30 salários mínimos.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário.



Three handwritten signatures in blue ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right of the page.

Art. 36º - O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem como as dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, remuneração, gratificações, bonificações ou vantagens, benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma e ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV

Das Fontes de Recursos

Art. 37º - Constituem-se fontes de recursos da Associação:

I - as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

II - as receitas patrimoniais e contribuições de associados;

III - as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado e demais atividades previstas no parágrafo 3º do artigo 3º;

IV - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Capítulo V

Do Patrimônio

Art. 38º - O patrimônio do O INSTITUTO FICAR DE BEM será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública ou particulares auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 39º - Também fará parte do patrimônio da Entidade tudo o que estiver em seu nome ou lhe for destinado, bem como o que lhe for auferido por suas atividades.

Art. 40º - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 41º - A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 42º - A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente, de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

Art. 43º - Os associados ou benfeitores que doaram ou vierem a doar bens ou valores à Associação, não terão direito à restituição, por ocasião da sua extinção.

Capítulo VI

Do Exercício Social

Art. 44º - Todo dia 31 de dezembro serão preparadas as demonstrações contábeis do exercício.

I - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a Diretoria Executiva e Assembleia Geral deliberarão sobre as contas e será dada publicidade as demonstrações contábeis.

II - A contabilização das atividades do O INSTITUTO FICAR DE BEM será feita com base nos princípios fundamentais de contabilidade e normas Brasileiras de Contabilidade, baseando-se na legislação específica.

Capítulo VII

Do Regimento Interno

Art. 45º - Supletivamente ao presente Estatuto, e para regulamentar as atividades no O INSTITUTO FICAR DE BEM, existe o Regimento Interno, cujas regras deverão ser seguidas por todos os associados, sob pena de responderem pelas penalidades existentes neste Estatuto e no próprio Regimento.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46º - O INSTITUTO FICAR DE BEM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades, sendo certo que todos os bens patrimoniais remanescentes serão destinados à outra instituição congênere do mesmo município, com personalidade jurídica que esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e que atenda a Lei 13.019/14 e suas posteriores alterações.



[Handwritten signature in blue ink]

216085


REGISTRO: _____

Art. 47º - O presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, em qualquer tempo, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

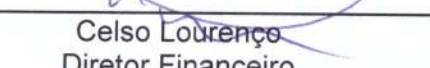
Art. 48º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral

O presente estatuto foi reformado em Assembleia Geral de 27 de setembro de 2022 e, entrará em vigor de forma consolidada na data do seu registro no Cartório competente.


Santo André, 27 de setembro 2022.



José de Arimathea Barcellos
Diretor Administrativo




Celso Lourenço
Diretor Financeiro



Paulo Roberto Machado
Presidente




Ricardo Pasin de Castro Alves
OAB ISP 474.827



5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André/SP
Rua Senador Fláquer, 366 - Centro - Santo André/SP - CEP 09010-160 - Fone: (11) 4992-1907
Fax: (11) 4438-1730 - www.5notas.com.br - Tabelião: MILTON FERNANDES LAMARCA

Cód. 5148485150485051494851484854. Reconheço por SEMELHANÇA
S/V a(s) assinaturas de PAULO ROBERTO MACHADO (22693),
Santo André-SP, 30 de março de 2023, Seio: AA0496019
Valor: 7,97. Em Testº da verdade.

(Luiz Marcelo Thenorio /)Andrea da Matos /)Vinicius G.R. Santos -
Escreventes



TABELIÃO DE NOTAS
SANTO ANDRÉ



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **60964** em **21/03/2023**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFANCIA DO ABCD - FICAR DE BE**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: AV.65 REG.69553 - RATIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DO
NOME FANTASIA/ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL DE
SBC/INCLUSÃO DO DIADEMA PROGRAMA BOM PRATO/CONSOLI
DAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Santo Andre, 31 de Março de 2023.

 **OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA**
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

216085

REGISTRO: _____

Inez Aparecida Murari

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

Microfilme.....:	R\$	7,38
Páginas Adicionais....:	R\$	99,30
Vias Excedentes.....:	R\$	7,38
Emolumentos.....:	R\$	107,06
SubTotal.....:	R\$	221,12
Ao Estado.....:	R\$	62,98
I.P.E.S.P.....:	R\$	43,04
Sinoreg.....:	R\$	11,66
Tribunal de Justiça...:	R\$	15,12
Ministério Público....:	R\$	10,64
Ao Município.....:	R\$	4,37
Custas Adicionais.....:	R\$	0,00
Total.....:	R\$	368,93
Depósito.....:	R\$	0,00
RECEBER.....	R\$	368,93

Recepção: **60964**



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJNV000028684NV230

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº 63

Recebi a importância acima. Data.: 31/03/2023.

Caixa: _____

1ª. Via

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Frei Gaspar, 480 - São Bernardo do Campo CEP: 09720-440/Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **228218** em **04/04/2023**
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **216085** em **06/04/2023**
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: **CENTRO REGIONAL DE ATENCAO AOS MAUS TRATOS NA INFANCIA DO ABCD**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Observação.....: **199709, AVP - ALTERA ENDEREÇO FILIAL SBC**

Emolumentos.....:	R\$	246,84
Ao Estado.....:	R\$	70,33
Ao SEFAZ.....:	R\$	48,06
Ao FCRCPN.....:	R\$	13,02
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	16,86
Ao Iss.....:	R\$	4,93
Ao Fedmp.....:	R\$	11,89

SUBTOTAL.....: R\$ 411,93

Condução.....: R\$ 0,00

Despesas com Postagem.....: R\$ 0,00

TOTAL GERAL.....: R\$ 411,93

VALOR DO DEPÓSITO.....: 0,00

RECEBER.....: R\$ 411,93



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1223174PJBS000007764BS23P

São Bernardo do Campo, 06 de abril de 2023.

Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fabio Barbosa de Oliveira
Escrevente Autorizado

DOCUMENTOS
JURÍDICA
e Oliveira
autorizado